BOLETIM INTERNO Nº 027/2025

Publicado em 28 de Fevereiro de 2025

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PORTARIA SAS nº 31, de 27 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, considerando o art. 14 do Decreto nº 46.855, de 07/09/18, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar no âmbito desta Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS, **o Comitê Interno de Governança (CIG)**.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança (CIG) é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrado à estrutura da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas. Seu objetivo é analisar e deliberar sobre temas de interesse dessa Secretaria, a fim de subsidiar a tomada de decisões da alta administração, apoiar as ações de implementação quando pertinente e promover o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança na SAS de forma contínua e progressiva, conforme estabelecido no Decreto nº 46.855, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 3º Compete ao Comitê:
I - Auxiliar a alta administração na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e diretrizes de governança previstos no Decreto nº 46.855, de 7 de dezembro de 2018;
II - Incentivar e promover iniciativas que visem implementar o acompanhamento de resultados na Secretaria, que proponham soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Estadual de Governança (CEG) em seus manuais e resoluções.
IV - Elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
V - Monitorar os atributos dos programas de integridade da Administração Pública;
VI - Auxiliar a alta administração a estabelecer, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos, com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional; e
VII - Indicar grupos de trabalho para a análise e encaminhamento das especificidades da SAS, sendo facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança (CIG) será composto pelos seguintes membros titulares:
I - Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Política Sobre Drogas;
II - Chefe de Gabinete;
III - Secretário Executivo de Gestão;
IV - Secretária Executiva de Assistência Social;
V - Secretário Executivo de Combate à Fome; e
VI - Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas.

§ 1º O CIG será presidido pela autoridade máxima da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
§ 2º Quando ausente a autoridade máxima da SAS, a presidência das sessões será exercida pelos membros descritos no artigo 4º, III e artigo 4º, IV, nessa ordem.
§ 3º Os membros titulares, em caso de impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.
§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIG servidores integrantes do quadro da SAS, bem como de outros órgãos e entidades da administração pública, a título consultivo.
§ 5º A atuação dos membros do CIG não enseja a percepção de qualquer remuneração, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados como prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º Compete a autoridade responsável pela Presidência do CIG:
I - Representar o colegiado e dirigir suas atividades;
II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - Receber as questões de ordem, colocando-as em discussão e votação;
IV - Colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta que tenham caráter de urgência e relevância; e
V - Nomear relatores para a emissão de pareceres sobre matérias, processos e expedientes de interesse da SAS.

Art. 6º Compete aos membros da CIG:
I - Participar das atividades de competência do Comitê;
II - Debater e emitir votos sobre os processos e questões submetidos ao Comitê;
III - Comunicar as tratativas e deliberações do Colegiado nas reuniões gerenciais com suas equipes, mantendo o sigilo quando necessário;

IV - Registrar e atualizar no software de apoio os encaminhamentos relacionados às tarefas para as quais for designado;
V - Propor ou requerer os esclarecimentos necessários para uma melhor apreciação e votação das matérias de competência do Comitê;
VI - Prezar pela execução das tarefas para as quais for designado, com tempestividade e qualidade;
VII - Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer conforme designação do Presidente;
VIII - Solicitar a inclusão de matéria em pauta; e
IX - Integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 7º O CIG realizará reuniões ordinárias quinzenais e, sempre que necessário, extraordinárias, que serão convocadas por motivo de urgência ou relevância da matéria, por iniciativa do presidente ou de qualquer um de seus membros.
§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer um de seus integrantes, admitindo-se a inclusão de novos assuntos no início ou durante cada reunião.
§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação por meio de comunicação eletrônica.
§ 3º Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte para deliberação oportuna.
§ 4º As pautas e os registros dos respectivos encaminhamentos poderão ser gerenciados e atualizados com a utilização de software de apoio.
§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme previsto no ato de convocação.
§ 6º O quórum para as reuniões do CIG será de maioria simples, e o quórum para aprovação será a maioria dos presentes.
§ 7º Além do voto ordinário, o Presidente do CIG terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 8º Caberá ao Gabinete prestar apoio administrativo e logístico aos trabalhos do CIG.

Art. 8º A implementação de deliberações que impactem diretamente a Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) da SAS e suas diretrizes depende da aprovação da autoridade máxima da SAS.

Art. 9º Os membros do Comitê Interno de Governança (CIG) devem manter uma conduta compatível com o exercício de suas funções, tanto dentro quanto fora do cargo, em conformidade com os atos normativos do Poder Executivo Estadual, o Código de Conduta Ética da SAS e os princípios de imparcialidade, efetividade, supremacia do interesse público, além dos preceitos da Constituição relacionados aos deveres de probidade, lealdade ao Comitê, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 10 Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Comitê Interno de Governança (CIG), conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS